

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0706 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/218316.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS nº 1851, de 29/06/2021, a beneficiária ROSA MARIA SOUSA GUERRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/218316, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARCO VINICIUS GUERRA DE AMORIM, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.206,39 (dois mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. I.2 - 50%, em favor de ROSA MARIA SOUSA GUERRA, na condição de companheira no valor R\$ 2.206,39 (dois mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, § 5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 4.412,78 (Quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marconis Oliveira de Amorim, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 5788870/1, promovido a graduação de 2º Sargento conforme BG nº 060 publicado em 26/03/2021, falecido em 22/08/2020.

II - A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (24/02/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016. IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766281

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 671 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/640037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.487,86 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor de RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA, na condição de cônjuge da ex-segurada Cacilda de Souza Miranda, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente, mat. nº 5035368/1, falecido em 17/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766090

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 443 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/786190

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 e art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará c/c art. 201, §2º da Constituição

Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de KALIANE LAIZ DA SILVA E SILVA, na condição de filha da ex-segurada Dilcileia da Silva e Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Fundação da Criança e adolescente do Pará - FUNCAP, a função de servente, sob matrícula nº 3214567/1, falecida em 30/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766106

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 633 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a INCLUSÃO No benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/443509.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2019/443509, ficando o percentual assim distribuído entre os dependentes habilitados:

I.1 - 20% em favor de OLIVIA CORREA DA SILVA, na condição de ex-cônjuge pensionado, no valor de R\$2.192,52 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25,25-A, inciso I, 29, §2º, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 - 80%, no valor R\$8.770,10 (oito mil, setecentos e setenta reais e dez centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2019/435573, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente à beneficiária restante. Perfazendo o total de R\$10.962,62 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito Brazao da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Sub-Tenente/PM, mat. nº 3363333/1, falecido em 07/09/2019.

II- A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 766110

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 634 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/459526, 2022/83347 E 2022/96150.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de MARIA ELMA MARTINS SIQUEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Augusto Hociberto Martins Siqueira, pertencente ao quadro de ativos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, onde exerceu o cargo de Monitor, mat. nº 54189473/1, falecido em 21/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.